

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 164, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 619/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.495, de 31 de agosto de 2021, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Caibi, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 619

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 5.460, de 28 de setembro de 2017 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - AMICENTRO, no município de Salto do Jacuí - RS;
- 2 - Portaria nº 1.087, de 16 de outubro de 2020 - Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, no município de Ribeirão Preto - SP;
- 3 - Portaria nº 1.088, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;
- 4 - Portaria nº 1.093, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Rádio Paz FM, no município de Planaltina - GO;
- 5 - Portaria nº 1.097, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, no município de Ponta Grossa - PR;
- 6 - Portaria nº 1.100, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, no município de Trindade - GO;
- 7 - Portaria nº 2.655, de 19 de maio de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;
- 8 - Portaria nº 3.013, de 7 de julho de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, no município de Monte Castelo - SC;
- 9 - Portaria nº 3.175, de 30 de julho de 2021 - Associação Comunitária Cultura do Vale, no município de Ceará-Mirim - RN;
- 10 - Portaria nº 3.176, de 28 de julho de 2021 - Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, no município de Governador Edison Lobão - MA;
- 11 - Portaria nº 3.252, de 4 de agosto de 2021 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá, no município de São Miguel do Guamá-PR;

12 - Portaria nº 3.393, de 11 de setembro de 2021 - Associação de Difusão Comunitária Barraconense, no município de Barracão – RS;

13 - Portaria nº 3.396, de 18 de agosto de 2021 - Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu, no município de Serranópolis do Iguaçu - PR;

14 - Portaria nº 3.492, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;

15 - Portaria nº 3.495, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, no município de Caibi – SC;

16 - Portaria nº 4.120, de 19 de novembro de 2021 - Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária – AJADAC, no município de Capão do Leão – RS;

17 - Portaria nº 5.456, de 2 de maio de 2022 - Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN; e

18 - Portaria nº 6.257, de 22 de julho de 2022 - Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

EM nº 00296/2021 MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.051180/2019-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7897292), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7898074), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3495, de 31 de Agosto de 2021, publicada em 17 de setembro de 2021, que renova a outorga da Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE (CNPJ nº 01250.051180/2019-27), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2021 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM N° 3.495, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.051180/2019-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7897292), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7898074), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, inscrita no CNPJ nº 05.592.414/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 636/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 5.460, de 2017; 1.087, 1.088, 1.093, 1.097 e 1.100, de 2020; 2.655, 3.013, 3.175, 3.176, 3.252, 3.393, 3.396, 3.492, 3.495 e 4.120, de 2021; e 5.456 e 6.257, de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/11/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761864** e o código CRC **51205129** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.039184/2013-97

SUPER nº 3761864

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22181/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo
nº 01250.051180/2019-27.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8255672** e o código CRC **50BF5D6D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22181/2021/MCOM - Processo nº 01250.051180/2019-27 - Nº SEI: 8255672

ANEXO 5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE								
Razão Social:	Associação Comunitária de Apoio as Entidades – ACAE							
Nome Fantasia:	87.9			CNPJ:	05.133.602/0001-30			
Endereço de Sede:	Rua do Comércio, Nº 756 – Bairro Centro			UF:	SC	CEP: 89888-000		
Município:	Caibi							
Nome do representante legal:	Ari Antônio de Domenico							
Endereço eletrônico (e-mail):	cpcontabilidade@futurasc.net ; glaubergandolfi@hotmail.com							
Endereço de Correspondência:	Rua Machado de Assis, Nº 680 – Bairro Centro							
Município:	Caibi			UF:	SC	CEP: 89888-000		

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Rua Machado de Assis, Nº 680 – Bairro Centro					
Município:	Caibi			UF:	SC	CEP: 89888-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 27° 5' 04" 31,00"			Longitude: 53° 9' W 14' 44,00"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Ari Antônio de Domenico			
Cargo:	Diretor Presidente		Tit. Eleitor:	168103308-30	
RG:	1.152.020	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	297.151.649-00
Endereço:		Rua Machado de Assis, Nº 683 – Bairro Centro			
Município:		Caíbi	UF:	SC	CEP: 89888-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Janice Maria Bison			
Cargo:	Diretor Secretário		Tit. Eleitor:	0254961009-73	
RG:	2.654.883-6	Órgão Emissor:	SSP/SC	CPF:	722.249.839-72
Endereço:		Rua Machado de Assis, Nº 680 – Bairro Centro			
Município:		Caíbi	UF:	SC	CEP: 89888-000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Sera aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - HORA, DATA E LOCAL:

As 10 horas do dia 07 de maio de 2007, na Rua do Comércio, nº 756 em Caibi, SC.

2 – PRESENÇAS:

Estiveram presentes a totalidade dos associados, todos em dia com suas obrigações estatutárias.

3 – MESA:

Por unanimidade foram escolhidos os senhores **Moacir Jorge Oliveira e Edelmo Pazetto**, respectivamente, para os cargos de presidente e de secretário desta assembléia.

4 - ORDEM DO DIA:

Pelo senhor presidente foi informado aos associados presentes, devidamente convocados na forma do Estatuto, que a assembléia teve por escopo deliberar sobre alteração estatutária a fim de adapta-se as exigências constantes do Ofício nº 1873/2007/RADCOM/DOS/SSCE-MC do Departamento de Outorga de Serviços do Ministério das Comunicações datado de 13.04.2007.

5 – DELIBERAÇÕES:

5.1. Por unanimidade dos presentes, a assembléia deliberou aprovar a alteração da redação dos Artigos 15, 16 e 17 do Estatuto Social, consolidando os demais artigos aprovados em Assembléia de Constituição de 15 de março de 2003, tudo para atender as exigências do Departamento de Outorga de Serviços do Ministério das Comunicações através do Ofício nº 1873/2007. Sendo assim, os Artigos alterados passam a ter as seguintes novas redações:

Art. 15 - A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, que terão as atribuições constantes nos artigos 18 e 19, os quais serão eleitos pela assembléia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pelo período de gestão de 03 (três) anos, com direito à reeleição.

Art. 16 - Cabe ao Diretor Presidente, isoladamente, a administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação.

Art. 17 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

5.2. Por unanimidade de votos, é deliberada a eleição da Diretoria para ocupar os cargos do triênio 2006/2009, tendo em vista ter expirado o prazo de mandato dos dirigentes eleitos por ocasião da constituição em 15.03.2003, sem nova eleição, ficando assim a escolha:

- Diretor Presidente

Alexandre Turcato, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Independência, 481, em Caibi-SC, Cep 89.888-000, Carteira de Identidade RG nº 2.542.569/2, expedida pela SSP-SC, e CPF nº 833.142.459 04;

- Diretor Secretário

Eduardo Gasparin, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Almirante Saldanha, nº 29 em Caibi-SC, Cep 89.888-000, Carteira de Identidade RG nº 4.193.612, expedida pela SSP-SC, e CPF nº 066.333.799-27.

5.3. Ato contínuo e, atendendo ao item "a" do Ofício antes mencionado, emanado do Ministério das Comunicações o qual solicita "cópia do Estatuto Social, na íntegra, legível e modificada com as alterações promovidas e devidamente averbada junto ao Registro inicial do Estatuto Social, no Livro "A" do Registro das Pessoas Jurídicas ou microfilmado em Pessoas Jurídicas da sede da entidade" a Assembléia resolve, por unanimidade, consolidar os artigos do Estatuto, conforme abaixo transscrito:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º- Sob o nome de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE** fica constituída uma associação, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10.01.2001 e do artigo 121, da Lei Federal nº 6.015/73 e Lei 9.612/98, a qual se regerá por este Estatuto Social.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a execução de serviço de Radiodifusão Comunitária com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, a informação;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão com respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida da forma mais acessível possível.

Parágrafo Único - Os fins serão desenvolvidos sem objetivo de lucro para a Associação e para seus associados.

Art. 3º - A Associação tem sede na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, na Rua do Comércio, nº 756, Cep 89888-000.

Art. 4º - A Associação durará por tempo indeterminado, iniciando suas atividades após autorização de execução do serviço de Radiodifusão Comunitária emitida pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II **ASSOCIADOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Art. 5º - São considerados sócios da entidade toda e qualquer pessoa natural ou jurídica, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único - Para a admissão de associados não fundadores é necessário a aprovação prévia dos associados fundadores.

Art. 6º - São as seguintes as categorias dos Associados:

I - fundador, aquelas pessoas mencionadas no artigo anterior que ingressaram na entidade na data da constituição;

II - não fundadores as que ingressarem após a data de constituição.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

I - comparecer e votar nas assembleias gerais;

II - beneficiar-se, sem distinção como os demais associados, das atividades da Associação elencados no artigo 2º deste Estatuto.

III - desligar-se do quadro de Associados, a qualquer tempo.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - contribuir para o fortalecimento da Associação e para a consecução de seus fins;

III - desenvolver as tarefas que lhe foram cometidas pela assembleia geral para a consecução dos fins da Associação;

IV - prestar as contribuições pecuniárias que forem instituídas aos Associados por deliberação da assembleia geral;

Parágrafo Único - Serão resarcidas as despesas que comprovadamente o Associado realizar no desempenho de atividades em benefício da entidade.

CAPÍTULO III **ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9º - A assembleia geral é a reunião dos Associados e funcionará como órgão deliberativo, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins da Associação e tomar as resoluções que julgarem convenientes a sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o presente estatuto social.

Art. 10 - A assembleia geral será convocada mediante edital a ser remetido ao endereço de cada Associado, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o qual conterá, além da hora, data, local e espécie da reunião, a ordem do dia, vedada a utilização de generalidades.

Art. 11 - Compete ao Diretor-Presidente ou a quem o substituir a convocação da assembléia geral.

Parágrafo Único - A assembléia geral também poderá ser convocada por qualquer Associado se a diretoria retardar por mais de 03 (três) meses à convocação da assembléia geral ordinária, e, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados nos demais casos.

Art. 12 - A assembléia geral se instalará com a presença de qualquer número de Associados, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada Associado, independentemente de sua forma de representação legal.

Parágrafo Único - Para a destituição dos membros da Diretoria e alteração do estatuto social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 13 - Até um mês após o término do prazo de gestão, a diretoria convocará a assembléia geral ordinária para:

- I - prestar contas de sua administração e relatar os atos administrativos por ela praticados, submetendo-os à deliberação dos presentes;
- II - eleger os membros da diretoria para o prazo de gestão seguinte;
- III - fixar o valor da contribuição pecuniária a ser prestada pelos Associados.

Art. 14 - A qualquer tempo será convocada assembléia geral extraordinária para deliberar sobre assunto que consulte os interesses da Associação.

CAPÍTULO IV **DIRETORIA**

Art. 15 - A Associação terá uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, que terão as atribuições constantes nos artigos 18 e 19, os quais serão eleitos pela assembléia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pelo período de gestão de 03 (três) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo Único - A eleição dos diretores deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

- a) residem na área da comunidade a ser atingida pela estação da Radio Comunitária pretendida;
- b) são brasileiros natos ou naturalizados à mais de 10(dez) anos e maiores de 21 (vinte e um) anos ou emancipados.

Art. 16 - Cabe ao Diretor Presidente, isoladamente, a administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação.

Art. 17 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - presidir a entidade e laborar para a consecução de seus fins;
- II - convocar e presidir as assembléias gerais;

III - promover a movimentação financeira da Associação em conjunto com o Diretor Secretário;

IV - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 19 - Compete ao Diretor Secretário:

I - organizar e manter em funcionamento a secretaria da entidade;

II - registrar e controlar as finanças e promover a movimentação financeira em conjunto com Diretor Presidente;

III - substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos temporários;

IV - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 20 - Os membros da diretoria não serão remunerados.

CAPITULO V **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, associados ou não, com prazo de mandato de 3 (três) anos eleitos anualmente em assembléia geral da Associação, os quais desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal exerçerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 23 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

Art. 24 - O conselho comunitário será composto por cinco pessoas no mínimo, representantes indicados pelas entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas de moradores, etc. desde que legalmente instituídas, associado ou não da Associação.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do conselho comunitário os parentes dos membros da diretoria e do conselho fiscal até o 2º. grau, afins e cônjuge.

Art. 25 - Os membros do conselho comunitário, exerçerão seus cargos até a primeira assembléia geral, que houver eleição dos membros da diretoria e poderão ser reconduzidos nos seus cargos.

Art. 26 - O conselho comunitário tem as seguintes atribuições:

a) acompanhar a programação da emissora que a associação explore, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, as quais deverão em sua programação dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção das atividades artísticas, educativas, culturais, informativas e jornalísticas na comunidade e da integração das culturas nacional e regional;

c) fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família como: não discriminação religiosa, político-partidária e racial nas relações comunitárias, favorecendo a integração dos membros da comunidade.

Art. 27 - O conselho comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 28 - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria, conselho fiscal e comunitário.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - O patrimônio da Associação será composto:

- I - pelas contribuições pecuniárias dos Associados;
- II - pela aquisição de bens;
- III - por doações recebidas.

Art. 30 - Os Associados não são solidariamente responsáveis pelas obrigações da Associação.

§ 1º - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

§ 2º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 31 - A Associação se extinguirá por deliberação da metade mais um do número de Associados.

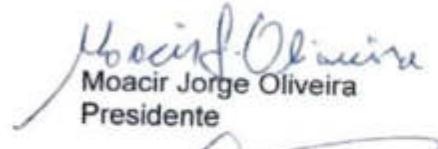
Art. 32 - Em caso de extinção, o patrimônio remanescente da Associação, após serem saldadas as obrigações, será doado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida em assembléia geral.

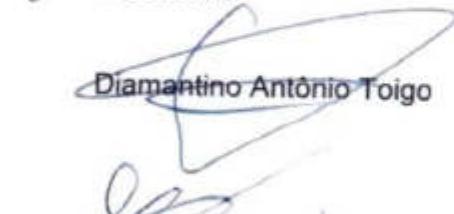
Art. 33 - Este Estatuto Social poderá, a qualquer tempo, ser parcial ou totalmente reformado por deliberação da assembléia geral, na forma nele contida.

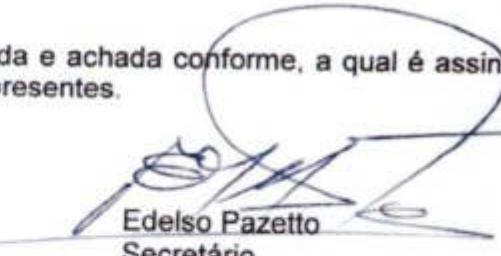
Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral.

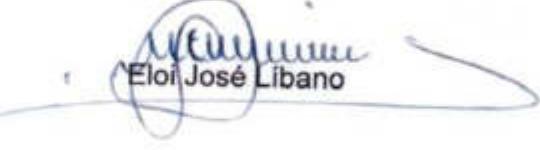
6 - ENCERRAMENTO

Nada mais foi tratado. Esta ata foi lida e achada conforme, a qual é assinada pelo presidente pelo secretário e demais presentes.


Moacir Jorge Oliveira
Presidente

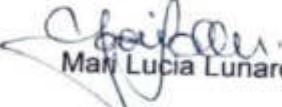

Diamantino Antônio Toigo

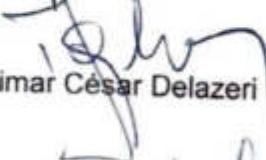

Edelso Pazetto
Secretário


Elio José Libano

Alexandre.Junt
Alexandre Turcato


Marcos Bampi

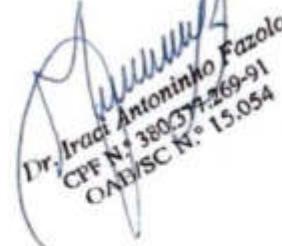

Mari Lucia Lunardelli


Doimar César Delazeri


Armando Arosi Junior


Marli Salete Balestreri Trevisol


Eduardo Gasparin


Dr. Iraci Antoninio Fazolo
CPF N.º 380.274.269-91
OAB/SC N.º 15.054

Registrado Através Método Xerocópia e Arquivamento

Sob N°	1058	Ms	178	L.º	215
Protocolo N°	6861				
Dia	15	Mês	05	Ano	2007
Livro N°	A 01	As Fls.	227		

Oficial do Registro Civil Títulos e Documentos



COLEGIAÇÃO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA




Juliet Rosa Trebien
Oficial Designada
Cleiton Perin
Substituto
do Registro Civil, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Sociedade de Comércio de Palmitos - SC
Fone: (49) 3647-0644
CNPJ 02.108.573/0001-69

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES – ACAE

Rua do Comércio, 756 – Centro – Caibi – SC

CNPJ: 05.592.414/0001-70

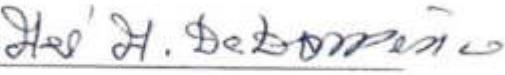


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA N° 003/2019.

Aos dezoito dias de abril de 2019, às 17 horas, na sede da sociedade na Rua do Comércio, nº 756, Centro, na cidade de Caibi, (SC), CEP 89.888-000; para a assembleia geral ordinária da Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE, constatando a presença dos(as) sócio(as): Berenice Rosset, Ari Antonio De Domenico, Janice Maria Bison, Ivanice Terezinha Giraldi, Jessica Paola Giraldi Lubenow, Catarina Gandolfi, Luciane Terezinha Sartori, Ivete Stresser Lordi, Paulo Andrés Urqueta Gomez, Claudio Luiz Persch, Bruna Rosset, Zilda Maria Pulga Bison, José Bona Filho, Juceli Bem, Anna Toigo Rosset, Juceli Rovadiseki, Marlete Peretti Tortora, Simone Rauber e Ana Rodrigues Diniz para delibera sobre a seguinte ordem do dia: 1) Prestação de Contas, 2) Eleição e Posse da Nova Diretoria, 3) Eleição e Posse do Conselho Fiscal, 4) Composição do Conselho Comunitário, 5) Assuntos Gerais. A presidente Janice Maria Bison, desejou as boas vindas e agradeceu pela presença de todos(as). Dando sequência a assembleia, a presidente, seguindo o que determina o estatuto social da entidade, estando tudo de acordo, solicitou aos presentes na assembleia a indicação de nomes para coordenar a assembleia, sendo indicado o Sr. Paulo Andres Urgueta Gomez, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e agradeceu pela oportunidade de conduzir a assembleia. Em seguida fez a leitura do Edital de Convocação aos presentes, após a leitura passou a palavra para tratar do item do edital de convocação 1) Prestação de Contas, a presidente da Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE **DECLAROU** em seu relato que a entidade esta inativa há vários anos e não teve movimentação financeira, apresentando os relatórios financeiros aos presentes na assembleia, sendo verificado pelos presentes que realmente não houve movimentação financeira da entidade. Após discussão sobre a prestação de contas foi colocado em votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência com a assembleia, item 2) Eleição e Posse da Nova Diretoria, o coordenador informou sobre a necessidade da eleição de nova diretoria para presidir os trabalhos da entidade para o triênio 2019/2022, sendo eleito por indicação e aprovado por unanimidade para o cargo de **Diretor Presidente, ARI ANTONIO DE DOMENICO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 297.151.649-00, carteira de identidade nº 1.152.020, órgão emissor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 683, Centro, cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, CEP 89888-000; e **Diretor Secretário, JANICE MARIA BISON**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 722.249.839-72 e Carteira de Identidade nº 2.654.883-6 órgão emissor SSP/SC, residente na Rua Machado de Assis, 680, Centro, Caibi, Santa Catarina, CEP 89888-000. Item 3) Eleição e Posse do Conselho Fiscal, sendo eleito por indicação e aprovado por unanimidade para o cargo **CATARINA GANDOLFI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do

Janice Maria Bison. *Ari H. De domenico*

CPF nº 811.701.659-15 e Carteira de Identidade nº 1.714.778, órgão emissor SSP/SC, residente na Rua Almirante Saldanha, 103, Centro, Caibi, Santa Catarina, CEP 89888-000, **IVETE STRESSER LORDI**, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do CPF nº 053.381.049-38 e Carteira de Identidade nº 4.910.619-8, órgão emissor SSP/SC, residente na Rua São Domingos, 645, Centro, Caibi, Santa Catarina, CEP 89888-000, **JESSICA PAOLA GIRALDI LUBENOW**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do CPF nº 093.133.589-21 e Carteira de Identidade nº 6.543.703 órgão emissor SSP/SC, residente na Avenida Progresso, 701, Centro, Caibi, Santa Catarina, CEP 89888-000. Item 4) Composição do Conselho Comunitário. Foi aberto espaço para a indicação de nomes para a composição do Conselho Comunitário, sendo composto pelas seguintes pessoas: Berenice Rosset, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 021.189.679-93 e Carteira de Identidade nº 2.654.887 órgão emissor SSP/SC, residente na Rua Euclides da Cunha S/N, Centro, Caibi, Santa Catarina, CEP 89888-000, Jucilei Rovadoski, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 046.051.489-06 e Carteira de Identidade nº 4.378.896 órgão emissor SSP/SC, residente na Rua das Palmeiras, 446 - Bairro Natal, Centro, Caibi, Santa Catarina, CEP 89888-000, José Bona Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 137.479.080-04 e Carteira de Identidade nº 166.263 órgão emissor SSP/SC, residente na Rua Machado de Assis, 647, Centro, Caibi, Santa Catarina, CEP 89888-000. Marlete Peretti Tortora, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 745.932.349-72 e Carteira de Identidade nº 2.644.721 órgão emissor SSP/SC, residente na Rua Machado de Assis, 565, Centro, Caibi, Santa Catarina, CEP 89888-000, Juceli Bem, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 049.919.599-00 e Carteira de Identidade nº 4.843.011 órgão emissor SSP/SC, residente na Rua Duque de Caxias, 765, Centro, Caibi, Santa Catarina, CEP 89888-000. 5) Assuntos Gerais. o coordenador da assembleia convidou os membros da nova diretoria, conselho fiscal e conselho comunitário para se dirigirem a frente da assembleia e assim tomou posse todos(as) os(as) eleitos em seus respectivos cargos, desejando-lhes bom trabalho. Em seguida o coordenador da assembleia abriu espaço para os presentes se pronunciarem e caso alguém tivesse algum assunto para ser tratado na assembleia, não havendo nenhuma manifestação, agradeceu pela presença de todos(as) e declarou encerada a assembleia e informado que todos os assuntos da ordem do dia foram aprovados por unanimidade pelos presentes na assembleia. Lavrou-se a presente ata que será assinada pelo diretor presidente e diretor secretário eleitos nesta assembleia.



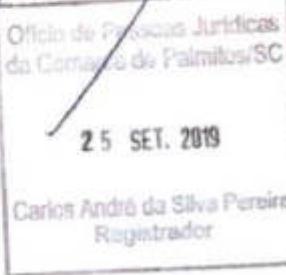
Ari Antonio de Domenico

Diretor Presidente



Janice Maria Bison

Diretor Secretário



OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE: PALMITOS/SC
Rua Padre Anchieta n° 535 - Sala 03 - Centro - Palmitos/SC - CEP: 89.887-000
Fone/Fax: 049 3647 0644 E-mail: palmitosregistrocivil@gmail.com
Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro
Joyce Toschi Carvalho - Oficial Substituta

Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA E DO
CONSELHO FISCAL
Averbação nº: 3480 Livro A - 24, Folha 200 Anotado no R. n. 904
Protocolo nº: 2265
Palmitos/SC - 25/09/2019 Oficial _____

Encolumentos isentos
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: **FOF04598-1219**
Confira os dados do ato em selo.tpsc.jus.br







RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

O Conselho comunitário de Caibi, formado pelas entidades: **1 - APP DA ESCOLA DOM PEDRO II**, entidade escolar constituída, com sede em Caibi, SC, inscrita no CNPJ 75437947000163, representada por Jucilei Rovadoski; **2- HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO JOSÉ**, entidade beneficente, inscrita no CNPJ 75433334000158, representada por José Bona Filho; **3 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABC CAIBI**, entidade escolar constituída, com sede em Caibi, SC, inscrita no CNPJ 02514942000113, representada por Juceli Ben; **4 – REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CAIBI**, entidade sem fins lucrativos, com sede em Caibi, SC, inscrita no CNPJ 09.247.122/0001-51, representada por Berenice Rosset e Marlete Peretti Tortora, em reunião, analisou e aprovou a grade de programação da Rádio Comunitária 87.9 FM mantida pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO AS ENTIDADES – ACAE**, abaixo transcrita, considerando que a mesma atende as finalidades legais e os objetivos propostos.

A programação tem a seguinte grade:

DE SEGUNDA A DOMINGO

8h / 12h – Programa Manhã da Comunidade (Composto por músicas, notícias, dicas de saúde e bem-estar)

12h / 13h - Jornal da Comunidade

13h / 17h – Programa Cultura Comunitária (Composto por músicas, notícias, avisos e recados para a comunidade local, relatos históricos em geral)

17h / 19h – Programa Arte e Cultura da Musica Nativista.

19h / 20h – Voz do Brasil

20h – Encerramento da programação.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente relatório para os seus efeitos legais e efeitos.

Caibi, SC 20 de setembro de 2019.

Berenice Bison Rosset
Berenice Rosset

Presidente do Conselho Comunitário.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova, junto ao **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, sob as penas de lei, que a **Associação Comunitária de Apoio as Entidades – ACAE**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RadCom, utilizando a **Frequência 87,9 MHz**, na localidade de **Caibi**, Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos **em conformidade com a última autorização do Poder Concedente**, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por **novo decênio**, de acordo com o disposto no Decreto nº. 2.615 de 03 de junho de 1998.

Caibi/SC, 01 de outubro de 2019.



Ari Antônio de Domenico
CPF/MF nº 297.151.649-00/SC
Diretor Presidente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.051180/2019-27** .

Entidade: **Associação Comunitária de Apoio as Entidades - ACAE**.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **Associação Comunitária de Apoio as Entidades - ACAE**, cuja outorga se expira em **08/12/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caibi / SC, por meio do documento (4712188).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2019, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4726851** e o código CRC **BD4AF74C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.051180/2019-27

SEI nº 4726851



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 19500/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária de Apoio as Entidades - ACAE (CNPJ nº 05.592.414/0001-70)

Rua Machado de Assis, nº 680

89.888-000 Caibi / SC

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.051180/2019-27.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 08/12/2009 a 08/12/2019, protocolizado sob o nº 01250.051180/2019-27, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 03/06/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5540289** e o código CRC **CDA257F0**.

Referência: Processo nº 01250.051180/2019-27

SEI nº 5540289



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM
04/08/2020UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

13 AGO 2020

DR - SC

DESTINATÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO AS ENTIDADES - ACAE
RUA MACHADO DE ASSIS, 680CENTRO CAIBI/SC
89888-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERADI/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303190426BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - OF N° 19500 - 01250.051180/2019-27 SERADI/SERCO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / /

2º / /

3º / /

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
 [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
 [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
 [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
 [5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Valdemar Brixner
 Agente de Correio Ativ Distrital
 Mat. 6.710.557-2
 ACC 0101 - 00

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DILS. PRC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO

DATA DE ENTREGA

13/08/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

2019-27 pg. 20

SEI 01250.051180

2019-27 pg. 20



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 20/01/2021 15:27:43

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
Município: Caibi
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE
Nome Fantasia: CAIBÍ FM
Logradouro: RUA DO COMÉRCIO
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 05.592.414/0001-70
Bairro: CENTRO
Número: 756
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 05592414000170

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA DO COMÉRCIO	Bairro: CENTRO	Estado: SC
Número do CEP: 89888000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: 756	Distrito:		
Município: Caibi			
Telefone: 61 0000000000			Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA TOBIAS DA SILVA	Bairro: MOINHOS DE VENTO	Estado: RS
Número do CEP: 90570020	Complemento: CONJUNTO 501	SubDistrito:	
Número: 267	Distrito:		
Município: Porto Alegre			
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação

Data Limite Instalação:

Contrato/Convênio:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		729	Portaria	MC	18/12/2007	24/12/2007	Outorga	Jur.
		3299	ATO	CMPRL	19/06/2009 1	22/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		920	Decreto Legislativo	CN	07/12/2009	08/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		2894	ATO	CMPRL	04/05/2010 1	05/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 89888000
 Número: 680
 Município: Caibi

Logradouro: RUA MACHADO DE ASSIS
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: SC

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 27S042676

Longitude: 53W144488

Raio: 15

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 27S043100

Longitude: 53W144400

Distância ao Centro
do Município: KmAzimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: mRaio da Área de
Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 89888000

Número: 680

Município: Caibi

Logradouro: RUA MACHADO DE ASSIS

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: SC

Distrito:

SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MAXWELL ELETRONICA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Modelo: MMFMVT 01

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: grausBeam-Tilt: grausPreenchimento de
nulos: (%)HCl: 30 metros

DP 1/2 ONDA

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código: 006800300528 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Equipamento:

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência: W
Equipamento:OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: Impedância: ohmsComprimento: mAtenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

⊕ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

⊖ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 015176 / 2003 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 013424 / 2009 Ex.:

Observação:

Máximo: 200 **Digitados: 0**

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE - CNPJ/CPF
(05.592.414/0001-70)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: CAIBI/SC

Canal: 200

Indicativo: ZYU541

Horário de Funcionamento:

Horário de Funcionamento: Domingo

Horário de Funcionamento: Dia Fim

Horário de Funcionamento: Hora Início

Horário de Funcionamento: Hora Fim

X

Sábado

08:00

19:00

X

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.051180/2019-27**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.051180/2019-27, de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO AS ENTIDADES - ACAE, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAIBI/SC**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6393919).

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 21 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 21/01/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6393924** e o código CRC **D4472302**.

Minutas e Anexos

6393919

Referência: Processo nº 01250.051180/2019-27

SEI-MCOM nº 6393924



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.592.414/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE APOIO AS ENTIDADES - ACAE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 756	COMPLEMENTO SALA	
CEP 89.888-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAIBI	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CPCONTABILIDADE@FUTURASC.NET		TELEFONE (49) 8840-8440	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2003	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021 às 16:54:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE APOIO AS ENTIDADES - ACAE

CNPJ: 05.592.414/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:03:01 do dia 18/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.592.414/0001-70

Razão Social: ASSOC COMUN DE APOIO AS ENTIDADES ACAE

Endereço: RUA DO COMERCIO 756 / CENTRO / CAIBI / SC / 89888-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2021 a 08/03/2021

Certificação Número: 2021020700445089233470

Informação obtida em 18/02/2021 17:06:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE APOIO AS ENTIDADES - ACAE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.592.414/0001-70

Certidão nº: 6309928/2021

Expedição: 18/02/2021, às 17:11:28

Validade: 16/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE APOIO AS ENTIDADES - ACAE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.592.414/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCESSO Nº P122 01250.051180/2019-27 SEI 4712188	PROC OUTORGA N º 53000.015176/2003
--	---

ENTIDADE:

Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE

Rua Machado de Assis, nº 680
89.888-000 Caibi / SC

CNPJ: 05.592.414/0001-70

Endereço da Sede Anexo 5:

Endereço da Sede CNPJ:

Rua do Comércio 756 Caibi

Endereço Transmissor Anexo 5:

Endereço Transmissor SRD:

Coordenadas:

27° 04' 31"S 53° 14' 44"W

Usa CADSEI ? **SIM**

Presidente: Ari Antônio Dedomênico

49-998848440/ 49-988408440

Fone e email: CPCONTABILIDADE@FUTURASC.NET 49-988408440

Nr.Port. MC e dt DOU	729 de 24/12/2007		Nr.Decr Legisl e dt DOU	920 de 08/12/2009
VALIDADE (DecrLegDou+10)	08/12/2019		Prot Renov até (VAL-1mês)	08/11/2019
ENTRADA DOCS	7/10/2019 (TEMPESTIVO)	AR	Até Lei 13424 28/03/2017 publ 29/03/2017 -> Tempestivo + 60d p/se manifestar	

Documentos exigidos para a renovação:

1. (OK) Requerimento Anexo 5:

- Requerimento de renov tempestivo Anx5: 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 1-2

- 1.1) Dt Requerimento: xx/xx/yyyy
- 1.2) Dt de postagem xx/xx/xx
- 1.3) Dt recebimento xx/xx/yyyy
- 1.4) Dt Protocolo no SEI: 07/10/2019
- 1.5) 1.2) Tempestividade: (x) ~~Sim - Portaria nº 197, de 1º/7/2013 ou~~ art. 6º-B, **caput** ou § 6º ou § 8º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017 **ou** art. 36 do Decreto nº 2615, de 3 de junho de 1998 () Não.

2) (**pedir**) Estatuto Social: 7/05/2007 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 4-9

Pedir um novo?????

2.1) () Adequação à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art 2 ; fl 4
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art 5 ; fl 5
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art 7 ; fl 5
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art 7 ; fl 5
- e) Órgão administrativo e cargos:
Diretoria: art 15 ; fl 6
- f) Atribuições do Órgão administrativo: art 18-19 ; fl 6-7
- g) Mandato dos membros da diretoria, limit máx. de 3 anos, admitida 1 recondução: art 15 ; fl 6
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art 24-28 ; fl 7-8

2.2) () Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação: art 1 ; fl 4
- b) Fins: art 2 ; fl 4
- c) Sede: art 3 ; fl 5
- d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art 5 ; fl 5
- e) Direitos dos associados: art 7 ; fl 5
- f) Deveres dos associados: art 8 ; fl 5
- g) Fontes de recursos para sua manutenção: art 29 ; fl 8
- h) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: AG: art 9-10 ; fl 5
- i) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art 9-10 ; fl 5
- j) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art 9-10 ; fl 5
- k) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art 9-10 ; fl 5
- l) Previsão das compet. privativas da AG e quórum para as deliber. Relat. a esses assuntos: art 30 ; fl 8
- m) Critérios de eleição dos administradores: art 15 ; fl 6
- n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 dos associados: art 11 ; fl 6
- o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art 31-32 ; fl 8

3) (OK) Ata de Eleição da Diretoria: 18/04/2019 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 10-12

Qtos anos: 3 ES art: 15

Início: 18/04/2019 Fim: 18/04/2022

3.1) DIRETORIA:

Cargo:	Diretor Presidente	CPF: 297151649-00	RG: 1152020
Nome:	Ari Antônio Dedomênico	NASC: 24/07/1949	
Pai:		T.E.: 16810330830	sf

Mãe:		TRF: 4	Crime:	Eleit1g:
Cargo:	Diretor Secretário	CPF: 722249839-72	RG: 2654883-6	
Nome:	Janice Maria Bison	NASC: 04/06/1969		
Pai:		T.E.: 025496100973	MDB	sv
Mãe:		TRF: 4	Crime:	Eleit1g:

4) (OK) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 13-14

5) (**pedir**) Rel. Cons. Comum. sobre a program. da emissora: 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 15
~~Os membros não representam associações. E não serem sócios. Assinaturas ao lado da associação.~~

6) (OK, anx5)Declaração de conformidade: 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 1-2

7) (OK) CNPJ: 05.592.414/0001-70 01250.051180/2019-27 SEI 6530181 fl 1

Ativa em 18/02/2021

8) (OK) CND Anatel: val 20/03/2021 01250.051180/2019-27 SEI 6530211 fl 1

9) (OK) CND FGTS: val 08/03/2021 01250.051180/2019-27 SEI 6530224 fl 1

10) (**pedir**) CND RFB: val

11) (OK) CND TST: val 16/08/2021 01250.051180/2019-27 SEI 6530252 fl 1

Consulta Vínculo Eleitoral TSE:

Sem vínculo político para todos em 19/02/2021.

Consulta ao Criminal e Eleitoral no TRF4-SC <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
 Nada consta para todos em 19/02/2021

***PENDÊNCIAS:

Gerar roteiro legal no RADCOM

Juntar Parecer 1578-2016 Conjur

12) Relatório de apuração de infrações: Email p/ cgfm@mctic.gov.br

***CONCLUSÕES:

Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (TRFx-xxxxx-xxxxx), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, não foi identificado vínculo político dos dirigentes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1918/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.051180/2019-27.

INTERESSADA: Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE.

ASSUNTO: Constatação de Pendências 1 (um).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caibi/SC, apresentou requerimento de renovação da autorização SEI 4712188 fl 1-2, em 07 de outubro de 2019, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 08 de novembro de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Estatuto Social:

2.1.1 **Adequação à Portaria:** Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. Prever que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria (ou grupo de fundadores), ou mesmo à indicação por outros associados, e que o ingresso seja **gratuito**, cf. o art. 40, inciso II da Portaria

(A Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.)

II. Prever os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, cf. o art. 40, inciso III da Portaria.

III. Prever os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, cf. o art. 40, inciso IV da Portaria.

IV. Prever que a diretoria será reconduzida por, **no máximo, uma**

vez, para qualquer um dos cargos, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria. (Um mandato pode ter até quatro anos.)

2.1.2 Adequação ao Código Civil: O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil, conforme art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. Art. 54 do CC: Prever:

- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- os direitos e deveres dos associados;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

II. Art. 57 do CC: Prever que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Assim, para prosseguimento, a Radiodifusora deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições da Portaria e do Código Civil.

Observação: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.2 Último relatório do Conselho Comunitário: Enviar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, datado do **ano de 2021**, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados (inclusive com a "Voz do Brasil"), considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) **não podem ser membros do Conselho Comunitário** e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ e o nome de cada uma das entidades representadas.

Observação 4: Somente podem assinar o relatório, os 5 membros, e

ao lado da identificação das entidades representadas. Não é necessário eleição para o Conselho Comunitário, podendo ser por indicação. O relatório e as assinaturas não necessitam de reconhecimento em Cartório.

2.3 Certidão conjunta negativa de débitos (CND) da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Enviar a CND da Receita Federal, consultando o sítio eletrônico da Receita Federal.

CONCLUSÃO

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 22/02/2021, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6555754** e o código CRC **8F572E38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.051180/2019-27

SEI nº 6555754



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3747/2021/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Ari Antônio Dedomênico
Representante Legal da **Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE** (CNPJ 05.592.414/0001-70)
Rua Machado de Assis, nº 680
89.888-000 Caibi / SC

Entidade usa CADSEI.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.051180/2019-27.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1918/2021/SEI-MCOM** SEI 6555754 desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6556610** e o código CRC **EC2FD7A8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3747/2021/MCOM - Processo nº 01250.051180/2019-27 - Nº SEI: 6556610

Correspondência Eletrônica - 6577422

Data de Envio:

01/03/2021 10:06:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

CPCONTABILIDADE@FUTURASC.NET

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.051180/2019-27

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

[Oficio_6556610.html](#)

[Nota_Tecnica_6555754.html](#)

Ilma. Sra. Coordenadora-Geral de
Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

Assunto: Resposta Ofício nº 3747/2021/MCOM
Processo nº 01250.051180/2019-27

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE, com sede na Rua Machado de Assis nº 680, Centro do município de Caibi no estado de Santa Catarina, por seu Diretor Presidente abaixo firmado, em atenção ao Ofício supracitado, o qual encaminhou a **Nota Técnica nº 1918/2021/SEI-MCOM** que formulou exigências, para a instrução do processo de renovação da outorga supracitado, em atendimento as exigências, exaradas e considerando a atual situação em que se encontra a entidade e a conjuntura nacional, dizer e requerer o que segue.

A Análise do processo detectou que o Estatuto Social da entidade requerente encontra-se desatualizado e pede no item 2.1.1. da Nota Técnica nº 1918/2021, adequação à Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

Imediatamente, ao receber o Ofício convidou os associados para realização da Assembleia Geral necessária para a alteração Estatutária, consultando o Cartório da jurisdição de Caibi/SC (Palmitos/SC), para a realização da Assembleia de forma virtual, por aplicativo, na rede mundial de computadores, devido ao estado de calamidade pública que assola esse país e principalmente os estados da região Sul e que proíbe reuniões presenciais para evitar aglomerações, a fim de conter a contaminação do Corona vírus.

Mesmo não obtendo a resposta do Cartório, a entidade realizou a Assembleia virtual em 06.03.2021, conforme cópia da Ata anexa (Doc. 1), sendo que protocolou e não obteve o registro até esse momento (Doc. 2).

Heitor H. Domenec

No item 2.2 da Nota Técnica nº 1918/2021 em que é solicitado o **Último Relatório do Conselho Comunitário, do ano 2021**, o Conselho, cuidando para atender todos os protocolos de segurança sanitária se reuniu e elaborou o Relatório que segue anexo (Doc. 3).

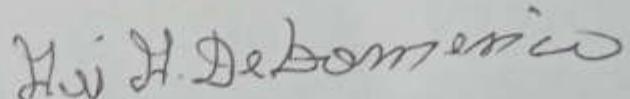
Em relação a **Certidão negativa de débitos (CND)** da **entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal**, juntamos cópia em cumprimento ao item 2.3 (Doc. 4)

Sendo assim, a entidade requer a Vossas Senhorias:

- a) Com base no Art. 136-C da Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018, tendo em vista o recrudescimento da pandemia do Corona vírus que impossibilitou o registro da Ata de alteração do Estatuto Social no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas competente no prazo estipulado, ou seja, por fatores alheios a sua vontade e sim do órgão registrador, requer a renovação do prazo para apresentação da Ata registrada no cartório;
- b) A juntada do Relatório do Conselho Comunitário de 2021, bem como a CND da Receita Federal atualizada;

Nestes termos
Pede Deferimento.

Caibi/SC, 30 de março de 2021.



Ari Antônio de Domênico
Diretor Presidente
Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

1. HORA, DATA E LOCAL:

Às 09 horas do dia 06 de março de 2021, através de videoconferência pela rede mundial de computadores.

2. PRESENÇAS:

Através de videoconferência pela internet, pelo aplicativo zoom, participaram além do Presidente e da Secretaria, a totalidade dos associados da entidade, todos em dia com suas obrigações estatutárias, a saber: Diamantino Antônio Toigo, Berenice Rosset, Antônio Lorenzon, Luciane Terezinha Sartori, Ivete Lordi, Paulo Andrés Urqueta Gomez, Bruna Rosset, Zilda Maria Pulga Bison José Bona Filho, Jussi Bem, Anna Toigo Rosset, Gustavo Manica, Lizandro Kretschmer e Eliane Camargo.

3. MESA:

Por unanimidade foram escolhidos Ari Antônio de Domenico e Janice Maria Bison, respectivamente, para os cargos de presidente e de secretária desta assembleia.

4. ORDEM DO DIA:

Pela senhora secretária foi informado aos associados participantes, devidamente convocados na forma do Art. 10 do Estatuto Social, que a assembleia teve por escopo: a) a alteração do endereço da sede social no município de Caibi; b) a Reforma do Estatuto Social da entidade para o fim de cumprimento da Nota Técnica nº 1918/SEI-MCOM, adequando as exigências da Portaria nº 4334/2015 alterada pela Portaria 1.909/2018 do Ministério das Comunicações.

5 - DELIBERAÇÕES:

5.1. Por unanimidade dos associados, é deliberado a alteração do endereço da sede social da Rua do Comércio nº 756, para a **Rua Machado de Assis nº 680, Centro em Caibi/SC**.

5.2. Por unanimidade dos associados, tendo em vista a modificação de vários dispositivos estatutários, introduzidos pela Portaria nº 4334/2015 alterada pela Portaria 1.909/2018 do Ministério das Comunicações que regula as rádios comunitárias, foi deliberado a reforma geral do Estatuto Social da entidade, optando a Assembleia Geral ao invés de alterar artigo por artigo, resolve pela adoção de novo Estatuto Social a seguir transscrito, sendo parte inseparável desta Ata:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º. Sob o nome de **Associação Comunitária de Radiodifusão, Educação e Cultura Porteira do Rio Grande - ACREC**, foi constituída e ora reformada uma entidade, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do artigo 121, da Lei Federal nº 6.015/73, Lei 9.612/98, Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e demais Normas do Ministério das Comunicações e por este Estatuto Social.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade a execução de serviço de Radiodifusão Comunitária com vistas a:

I – dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, a informação;

III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão com respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida da forma mais acessível possível;

§ Único. Os fins serão desenvolvidos sem objetivo de lucro para a Associação e para seus associados.

Art. 3º. A Associação tem sede na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, na Rua Machado de Assis nº 680, Centro.

Art. 4º. A Associação durará por tempo indeterminado, iniciando suas atividades após autorização de execução do serviço de Radiodifusão Comunitária emitida pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º. É assegurado o ingresso gratuito como Associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos com domicílio ou sede na localidade de Caibi/SC.

§ 1º. Todos os Associados, pessoas físicas, terão o direito de votar e serem votados para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes. As pessoas jurídicas por intermédio de seus representantes poderão escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos.

§ 2º. Para o ingresso na Associação, o interessado deverá manifestar-se perante requerimento o interesse de associar-se.

Art. 6º. O associado poderá ser excluído do quadro social por justa causa, mediante decisão da Diretoria nas hipóteses de ocorrer:

I. a pessoa ou entidade que faltar a mais de três Assembleias consecutivas sem justificativa no mesmo exercício, será convocada pela Diretoria, para justificar sua ausência. Caberá à direção por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu quadro social;

II. deixar de cumprir este Estatuto ou desviar das finalidades dessa associação.

§ Único. O associado excluído terá, a seu requerimento, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para tanto, podendo pessoalmente ou por procurador, apresentar defesa oral ou escrita. Se absolvido, será automaticamente, reconduzido, com todos os direitos de Associado.

Art. 7º. São as seguintes as categorias dos Associados:

I. fundadores, aquelas pessoas mencionadas no artigo anterior que ingressaram na entidade na data da constituição;

II. não fundadores as que ingressarem após a data da constituição.

Art. 8º. São direitos dos Associados:

I. votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos;

II. comparecer, manifestar-se e votar sobre a vida social da associação, nas assembleias gerais;

III. no caso de Associado Pessoa Jurídica, por intermédio de seus representantes legais, escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, manifestar-se e votar sobre a vida social da associação, nas assembleias gerais;

IV. beneficiar-se, sem distinção com as atividades da Associação elencados no artigo 2º deste Estatuto;

V. desligar-se do quadro de Associados, a qualquer tempo.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

de seus fins;

II. contribuir para o fortalecimento da Associação e para a consecução geral para a consecução dos fins da Associação;

III. desenvolver as tarefas que lhe foram cometidas pela assembleia geral para a consecução dos fins da Associação;

IV. prestar as contribuições pecuniárias que forem instituídas aos Associados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 10. A assembleia geral é a reunião dos Associados e funcionará como órgão máximo de deliberação da Associação, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins da Associação e tomar as resoluções que julgarem convenientes a sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Comunitário e Fiscal ou qualquer órgão administrativo ou deliberativo que venham a ser constituídos, bem como demitir e excluir qualquer Associado, aprovar as contas e alterar o presente estatuto social.

§ Único. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Associados, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada Associado, independentemente de sua forma de representação legal.

Art. 11. Para a destituição dos Administradores e alteração do Estatuto Social será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 12. Compete ao Diretor Presidente ou a quem o substituir a convocação da assembleia geral mediante edital a ser remetido ao endereço de cada Associado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o qual conterá, além da hora, data, local e espécie da reunião, a ordem do dia, vedada a utilização de generalidades.

§ Único. A assembleia geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Art. 13. Até um mês após o término do prazo de gestão, a diretoria convocará a assembleia geral ordinária para:

I. prestar contas de sua administração e relatar os atos administrativos por ela praticados, submetendo-os à deliberação dos presentes;

II. eleger os membros da diretoria para o prazo de gestão seguinte;

III. fixar o valor da contribuição pecuniária a ser prestada pelos Associados.

Art. 14. A qualquer tempo será convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre assunto que consulte os interesses da Associação.

CAPÍTULO III - DIRETORIA:

Art. 15. A Associação tem uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito à recondução de no máximo uma vez, ainda que em cargos diversos.

§ Único. A eleição dos diretores deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

I. residem, e declarem por escrito que permanecerão residindo durante o mandato, na área da comunidade a ser atingida pela estação da Rádio

Comunitária pretendida que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a 4 (quatro) mil metros a partir da antena transmissora;

II. são brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III. que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

IV. que não participam na condição de dirigente ou sócio de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

V. que não foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

VI. não possui vínculos ou qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 16. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente:

I. isoladamente, a administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação;

II. presidir a entidade e laborar para a consecução de seus fins;

III. convocar e presidir as assembleias gerais,

IV. promover a movimentação financeira da Associação;

V. cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 18. Compete ao Diretor Secretário:

I. organizar e manter em funcionamento todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária a secretaria da entidade;

II. substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos temporários;

III. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 19. Os membros da diretoria não serão remunerados.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, associados ou não, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, eleitos após a autorização da emissora de rádio comunitária pelo poder concedente, anualmente em assembleia geral da Associação, os quais desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral, que houver eleição dos membros da diretoria e poderão ser reconduzidos nos seus cargos.

Art. 22. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, devendo exercê-las somente após a autorização a essa entidade, da execução de serviço de radiodifusão comunitária pelo poder concedente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO COMUNITÁRIO:

Art. 23. O Conselho Comunitário é composto por cinco pessoas no mínimo, eleitas pela Assembleia Geral dentre representantes indicados pelas entidades da

comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas de moradores, desde que legalmente instituídas, associada ou não da Associação.

§ Único. Não podem fazer parte do Conselho Comunitário a Administração Pública direta e indireta e os parentes dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal até o 2º grau, afins e cônjuge.

Art. 24. Os membros do Conselho Comunitário exercerão suas atribuições até a primeira assembleia geral, que houver eleição dos membros da diretoria e poderão ser reconduzidos nos seus cargos.

Art. 25. O Conselho Comunitário tem as seguintes atribuições:

I. fiscalizar a programação da emissora;

II. solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III. fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV. realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V. receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI. submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação, quando solicitado.

§ Único. A Associação manterá a disposição do Ministério das Comunicações para inspeção ou enviará àquele órgão quando solicitado o ato de eleição do Conselho Comunitário.

Art. 26. O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 27. O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria, conselho fiscal e comunitário.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 28. O patrimônio da Associação e as fontes de recursos para a manutenção da entidade serão compostos:

I. pelas contribuições pecuniárias dos Associados;

II. pela aquisição de bens;

III. por doações recebidas;

IV. pelos patrocínios, sob a forma de apoios culturais, para os programas a serem transmitidos.

Art. 29. Não será permitida a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados ou membros da diretoria. As receitas da entidade serão única e exclusivamente utilizadas para a consecução de sua finalidade institucional.

Art. 30. A Associação se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) do número de associados em decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada e nos demais casos previstos em lei.

Art. 31. Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes da Associação na esfera municipal, estadual ou federal, a ser escolhida por deliberação dos Associados em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 32. Este Estatuto Social poderá, a qualquer tempo, ser parcial ou totalmente reformado por deliberação da Assembleia Geral, na forma nele contida.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

5.3. A redação acima corresponde aos 33 Artigos do novo Estatuto Social da Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, aprovado pelos associados em Assembleia Geral realizada em 06 de março de 2021 e entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando, portanto, revogado todos os artigos dos Estatuto anteriormente aprovado.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais foi tratado. Esta ata foi lida e achada conforme, a qual é elaborada eletronicamente, impressa em folhas soltas e assinada pelo presidente pelo secretário e visada pelo advogado abaixo identificado.

Ari Antônio de Domenico
Presidente da Assembleia

Janice Maria Bison
Secretária da Assembleia

Julio Manuel Urqueta Gomez Junior
Advogado – OAB/SC 52.867



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE PALMITOS

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Palmitos

Carlos André da Silva Pereira

Oficial de Registro

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 2367

Data do protocolo: 17/03/2020 14:58:00

Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES – ACAE

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Palmitos - SC, 17 de março de 2021.

Joyce Toschi de Carvalho

Oficial Substituta

JOYCE
TOSCHI DE
CARVALHO:31
123439800

Assinado de forma
digital por JOYCE
TOSCHI DE
CARVALHO:3112343980
Dados: 2021.03.30
14:59:11 -03'00'

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de
Títulos e Documentos de Palmitos - Avenida Brasil, 574, Sala 202/203, Centro
Palmitos - SC - CEP: 89887-000 - palmitosregistrocivil@gmail.com - (49) 3647-0644
CPF: 214.846.618-69

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE

O Conselho Comunitário, com sede em Caibi/SC é constituído pelas entidades: 1 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA DOM PEDRO II, entidade escolar constituída, com sede em Caibi/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 75.437.947/0001-63 representada por sua auxiliar Juceli Rovadoski; 2 - HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO JOSÉ, entidade benficiante, com sede em Caibi/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 75.433.334-0001-58, representada por José Bona Filho; 3 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DE CAIBI, entidade escolar constituída, com sede em Caibi/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 02.514.942/0001-13, representada pela professora Juceli Bem; 4 – ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CAIBI - SC, entidade sem fins lucrativos, com sede em Caibi/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 09.247.122/0001-51, representada por suas colaboradoras voluntárias Berenice Rosset e Marlete Peretti Tortora e; 5 – APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI - entidade sem fins lucrativos, com sede em Caibi/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 80.637.333/0001-65, representada por Antonio Lorenzon. O Conselho se reuniu sob a presidência de Berenice Rosset em 15 de março de 2021, analisou e aprovou a grade de programação da Rádio Comunitária 87.9 FM, mantida pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO AS ENTIDADES – ACAE, abaixo transcrita, considerando que a mesma atende as finalidades legais e os objetivos propostos pelas emissoras comunitárias.

A programação tem a seguinte grade:

DE SEGUNDA A DOMINGO

8h / 12h – Programa Manhã da Comunidade: (Composto por músicas, notícias, dicas de saúde e bem estar).

Objetivo do programa: Fortalecimento da cultura local, regional e nacional, entretenimento, informações de fundamentais importância para a comunidade relacionados a saúde em bem estar das pessoas.

12h / 13h - Jornal da Comunidade.

Objetivo do programa: Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, levar informações, difusão de ideias para a comunidade.

13h / 17h – Programa Cultura Comunitária (Composto por músicas, notícias, avisos e recados para a comunidade local, relatos históricos em geral).

Objetivo do programa: Fortalecimento da cultura local, regional e nacional, entretenimento, informações de fundamentais importância para a comunidade.

17h / 19h – Programa Arte e Cultura da Música Nativista.

Objetivo do programa: Programação musical visando o fortalecimento da cultura local, regional.

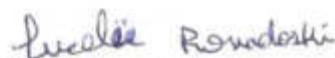
19h / 20h – Voz do Brasil.

20h – Encerramento da programação.

Avaliação Geral: Todos os programas da grade de programação atingem os objetivos propostos, são de fundamental importância para a comunidade, inclusive a Voz do Brasil, pois além de entretenimento levam informações importantes e de interesse da comunidade.

Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente relatório para os seus efeitos legais.

Caibi, SC 15 de março de 2021.



Juceli Rovadoski, representando a
Associação de Pais e Professores
da Escola Básica Dom Pedro II



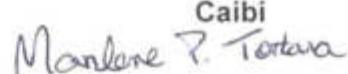
José Bona Filho, representando o
Hospital Beneficente São José



Juceli Bem, representando o
Associação de Pais e Professores
Centro de Educação Infantil de
Caibi



Berenice Rosset e Marlete Peretti Tortora,
representando a **Associação Rede**
Feminina de Combate ao Câncer de
Caibi



Antônio Lorenzon, representando a
APAE Associação de Pais e
Amigos dos Expcionais de Caibi



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE APOIO AS ENTIDADES - ACAE
CNPJ: 05.592.414/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:43:19 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2021.

Código de controle da certidão: **E8E4.B24E.C9EB.3761**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Ilma. Sra. Coordenadora-Geral de
Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília-DF**

**Assunto: Resposta Ofício nº 3747/2021/MCOM
COMPLEMENTAÇÃO
Processo nº 01250.051180/2019-27**

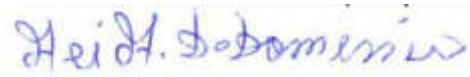
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE, com sede na Rua Machado de Assis nº 680, Centro do município de Caibi no estado de Santa Catarina, por seu Diretor Presidente abaixo firmado, em COMPLEMENTAÇÃO ao solicitado na **Nota Técnica nº 1918/2021/SEI-MCOM**, vem dizer e requerer o que segue.

Em resposta ao Ofício epigrafado, sob protocolo nº 53.115.008445/2021-40 protocolizado em 30/03/2021, a requerente atendeu as exigências formuladas no item 2.2. e 2.3 da Nota Técnica nº 1918/2021, justificando as razões pelas quais estava impossibilitada de atender naquele momento a exigência do item 2.1., requerendo prazo para a apresentação da Ata registrada em cartório com base no Art. 136-C da Portaria nº 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018, tendo em vista o recrudescimento da pandemia do Corona vírus que impossibilitou o registro da Ata de alteração do Estatuto Social no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas competente no prazo estipulado, ou seja, por fatores alheios a sua vontade e sim do órgão registrador. Não recebemos resposta do requerido.

Pois, somente nessa data o Cartório registrou e entregou a Ata que segue anexa.

Ficamos à disposição para eventuais complementações, se assim desejarem.

Nestes termos
Pede Deferimento.
Caibi/SC, 30 de junho de 2021.



Ari Antônio de Domênico
Diretor Presidente
Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES – ACAE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

1. HORA, DATA E LOCAL:

Às 09 horas do dia 06 de março de 2021, através de videoconferência pela rede mundial de computadores.

2. PRESENÇAS:

Através de videoconferência pela internet, pelo aplicativo zoom, Link: <https://bit.ly/2QeM5Kz>, participaram além do Presidente e da Secretária, a totalidade dos associados da entidade, todos em dia com suas obrigações estatutárias, a saber: Diamantino Antônio Toigo, Berenice Rosset, Antônio Lacerda, Luciane Terezinha Sartori, Ivete Lutti, Padu André Urqueta Gomez, Bruna Rosset, Zilda Maria Pulga Bison José Bona Filho, Jussi Bem, Anna Toigo Rosset, Gustavo Manica, Lizandro Kretschmer e Eliane Camargo.

3. MESA:

Por unanimidade foram escolhidos Ari Antônio de Domenico e Janice Maria Bison, respectivamente, para os cargos de presidente e de secretária desta assembleia.

4. ORDEM DO DIA:

Pela senhora secretária foi informado aos associados participantes, devidamente convocados na forma do Art. 10 do Estatuto Social, que a assembleia teve por escopo: a) a alteração do endereço da sede social no município de Caibi; b) a Reforma do Estatuto Social da entidade para o fim de cumprimento da Nota Técnica nº 1918/SEI-MCOM, adequando as exigências da Portaria nº 4334/2015 alterada pela Portaria 1.909/2018 do Ministério das Comunicações.

5 – DELIBERAÇÕES:

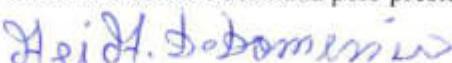
5.1. Por unanimidade dos associados, é deliberado sobre a alteração e consolidação do estatuto social, e ainda, que o endereço da sede social que é na Rua do Comércio nº 756, será a **Rua Machado de Assis nº 680, Centro em Caibi/SC**.

5.2. Por unanimidade dos associados presentes em única chamada por videoconferência, tendo em vista a modificação de vários dispositivos estatutários, introduzidos pela Portaria nº 4334/2015 alterada pela Portaria 1.909/2018 do Ministério das Comunicações que regula as rádios comunitárias, foi deliberado a reforma geral do Estatuto Social da entidade, optando a Assembleia Geral ao invés de alterar artigo por artigo, resolve pela consolidação de novo Estatuto Social a seguir transcrita, sendo parte inseparável desta Ata:

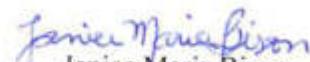
5.3. A redação do Estatuto corresponde aos 32 Artigos do novo Estatuto Social da Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE consolidado, lido na reunião virtual e aprovado por todos os associados em Assembleia Geral realizada em 06 de março de 2021 e entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando, portanto, revogado todos os artigos do Estatuto anteriormente aprovado.

6. ENCERRAMENTO:

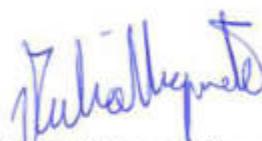
Nada mais foi tratado. Esta ata foi lida e achada conforme, a qual é elaborada eletronicamente, impressa em folhas soltas e assinada pelo presidente pelo secretário e visada pelo advogado abaixo identificado.



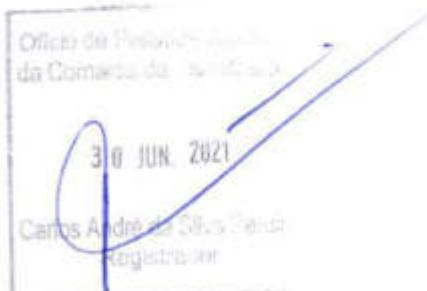
Ari Antônio de Domenico
Presidente da Assembleia



Janice Maria Bison
Secretária da Assembleia



Julio Manuel Urqueta Gomez Junior
Advogado – OAB/SC 52.867



• 3 II JUN. 2021 1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Carlos André da Silva Pires
Registrador

Fundada em 15/03/2003, com sede na Rua do Comércio nº 756, bairro Centro, Caibi/SC, com registro aos 25/04/2003 sob nº 957, no livro A-09, em face desta assembleia, resolvem alterar e consolidar o presente estatuto, nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do artigo 121, da Lei Federal nº 6.015/73, Lei 9.612/98, Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, demais Normas do Ministério das Comunicações e por este Estatuto Social mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:

Art. 1º. Sob o nome de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO**

ÀS ENTIDADES - ACAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.592.414/0001-70, sua sede passará a ser na Rua Machado de Assis nº 680, Centro, Caibi/SC, CEP: 89888-000.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade a execução de serviço de Radiodifusão Comunitária com vistas a:

I – dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais sem discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura, a informação;

III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão com respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida da forma mais acessível possível;

§ Único. Os fins serão desenvolvidos sem objetivo de lucro para a Associação e para seus associados.

Art. 3. A Associação durará por tempo indeterminado, iniciando suas atividades após autorização de execução do serviço de Radiodifusão Comunitária emitida pelo Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 4º. É assegurado o ingresso gratuito como Associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos com domicílio ou sede na localidade de Caibi/SC.

§ 1º. Todos os Associados, pessoas físicas, terão o direito de votar e serem votados para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instâncias deliberativas existentes. As pessoas jurídicas por intermédio de seus representantes poderão escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos.

§ 2º. Para o ingresso na Associação, o interessado deverá manifestar-se perante requerimento o interesse de associar-se.

Art. 5º. Os Associados, através de Assembleia, decidirão sobre a solicitação de afastamento, penalidades, bem como a exclusão:

§ 1º. Do Afastamento: O associado poderá solicitar seu afastamento a qualquer momento mediante requerimento entregue a diretoria.

§ 2º. Das Penalidades: O associado a pessoa ou entidade que faltar a mais de três Assembleias consecutivas sem justificativa no mesmo exercício, será convocada pela Diretoria, para justificar sua ausência. Caberá à direção por maioria absoluta, decidir ou não a

Janice Marisfim

Neielli Pires
Lei H 22

continuidade dos faltosos no seu quadro social; e ainda, deixar de cumprir este Estatuto ou desviá-los das finalidades dessa associação, estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

1º. Advertência – A pena de advertência será de forma verbal e aplicada pela diretoria;

2º. Suspensão – A pena de suspensão do associado será de no máximo 90 (noventa) dias, e aplicada pela diretoria, mediante comunicado por escrito.

3º. Exclusão – A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado, havendo justa causa, em que dará ao associado o direito e a oportunidade de ampla defesa e de recurso, na forma da lei, por meio de processo regular, notificando-o, por escrito, da respectiva decisão.

§ 3º - Da decisão de exclusão do associado, caberá recurso para Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo infrator;

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a data da realização do julgamento pela Diretoria, que o julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia de seu recebimento;

§ 5º - Da decisão da Diretoria, que decretou a exclusão do associado, caberá sempre recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação pelo infrator.

Art. 6º. São as seguintes as categorias dos Associados:

I. fundadores, aquelas pessoas mencionadas no artigo anterior que ingressaram na entidade na data da constituição;

II. não fundadores as que ingressarem após a data da constituição.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

I. votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos;

II. comparecer, manifestar-se e votar sobre a vida social da associação, nas assembleias gerais;

III. no caso de Associado Pessoa Jurídica, por intermédio de seus representantes legais, escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, manifestar-se e votar sobre a vida social da associação, nas assembleias gerais;

IV. beneficiar-se, sem distinção com as atividades da Associação elencados no artigo 2º deste Estatuto;

V. desligar-se do quadro de Associados, a qualquer tempo.

VI. Convocação dos órgãos deliberativos na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II. contribuir para o fortalecimento da Associação e para a consecução de seus fins;

III. desenvolver as tarefas que lhe foram cometidas pela assembleia geral para a consecução dos fins da Associação;

IV. prestar as contribuições pecuniárias que forem instituídas aos Associados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 9. A assembleia geral é a reunião dos Associados e funcionará como órgão máximo de deliberação da Associação, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins da Associação e tomar as resoluções que julgarem convenientes a sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Comunitário e Fiscal ou qualquer órgão administrativo ou deliberativo que venham a ser constituídos, bem como demitir e excluir qualquer Associado, aprovar as contas e alterar o presente estatuto social.

Janine marie Bion

Juliette Heyraud
2021

30 JUN. 2016
Número de Associados, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada Associado, independentemente de sua forma de representação legal.

*Carlos André da Silveira
Registrador*
Art. 10. Para a destituição dos Administradores e alteração do Estatuto Social será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11. Compete ao Diretor Presidente ou a quem o substituir a convocação da assembleia geral mediante edital por aviso fixado em local publico, na sede, e ainda, podendo ser através de informativos enviado remetido ao endereço de cada Associado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de alunos, ou qualquer outro meio efetivo o qual conterá, além da hora, data, local e espécie da reunião, a ordem do dia, vedada a utilização de generalidades.

§ Único. A assembleia geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Art. 12. Antes do término do prazo de gestão, a diretoria convocará a assembleia geral ordinária para:

- I. prestar contas de sua administração e relatar os atos administrativos por ela praticados, submetendo-os à deliberação dos presentes;
- II. eleger os membros da diretoria para o prazo de gestão seguinte;
- III. fixar o valor da contribuição pecuniária a ser prestada pelos Associados.

Art. 13. A qualquer tempo será convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre assunto que consulte os interesses da Associação.

CAPÍTULO III – DIRETORIA:

Art. 14. A Associação tem uma diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, os quais serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pelo período de gestão de 04 (quatro) anos, com direito à recondução de no máximo uma vez, ainda que em cargos diversos.

§ Único. A eleição dos diretores deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

I. residem, e declarem por escrito que permanecerão residindo durante o mandato, na área da comunidade a ser atingida pela estação da Rádio Comunitária pretendida que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a 4 (quatro) mil metros a partir da antena transmissora;

II. são brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III. que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

IV. que não participam na condição de dirigente ou sócio de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

V. que não foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

VI. não possui vínculos ou qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Janice Marie Bizon

*Julio Almeida
H. S. D.*

Art. 15. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

I. isoladamente, a administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação;

II. presidir a entidade e laborar para a consecução de seus fins;

III. convocar e presidir as assembleias gerais;

IV. promover a movimentação financeira da Associação;

V. cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 17. Compete ao Diretor Secretário:

I. organizar e manter em funcionamento todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária a secretaria da entidade;

II. substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos ou impedimentos temporários;

III. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações sociais;

Art. 18. Os membros da diretoria não serão remunerados.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 19. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, associados ou não, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, eleitos em Assembleia Geral da Associação, os quais desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos pelo mesmo período que a diretoria, e poderão ser reconduzidos nos seus cargos.

Art. 21. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO COMUNITÁRIO:

Art. 22. O Conselho Comunitário é composto por no mínimo cinco pessoas, as quais serão indicadas pelas entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas de moradores, desde que legalmente instituídas, associada ou não a Associação, sendo submetidas a aprovação dos associados na Assembleia Geral.

§ Único. Não podem fazer parte do Conselho Comunitário a Administração Pública direta e indireta e os parentes dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal até o 2º grau, afins e cônjuge.

Art. 23. Os membros do Conselho Comunitário exercerão suas atribuições pelo mesmo período que a diretoria e conselho fiscal, e poderão ser reconduzidos nos seus cargos.

Art. 24. O Conselho Comunitário tem as seguintes atribuições:

I. fiscalizar a programação da emissora;

II. solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III. fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV. realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V. receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI. submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação, quando solicitado.

§ Único. A Associação manterá a disposição do Ministério das Comunicações para inspeção ou enviará àquele órgão quando solicitado o ato de eleição do Conselho Comunitário.

Art. 25. O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Jenice Marie Bicon

Julia Neves
Heitor

Art. 26. O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria, conselho fiscal e comunitário.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 27. O patrimônio da Associação e as fontes de recursos para a manutenção da entidade serão compostos:

- I.** pelas contribuições pecuniárias dos Associados;
 - II.** pela aquisição de bens;
 - III.** por doações recebidas;
 - IV.** pelos patrocínios, sob a forma de apoios culturais, para os programas a

Art. 28. Não será permitida a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados ou membros da diretoria. As receitas da entidade serão única e exclusivamente utilizadas para a consecução de sua finalidade institucional.

Art. 29. A Associação se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) do número de associados em decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada e nos demais casos previstos em lei.

Art. 30. Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes da Associação na esfera municipal, estadual ou federal, a ser escolhida por deliberação dos Associados em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 31. Este Estatuto Social poderá, a qualquer tempo, ser parcial ou totalmente reformado, inclusive no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, na forma nele contida.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral

Art. 33. O Estatuto Social da Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE consolidado, lido na reunião virtual e aprovado por todos os associados em Assembleia Geral realizada em 06 de março de 2021 e entrará em vigor nesta data de sua aprovação, ficando, portanto, revogado todos os artigos dos Estatuto anteriormente aprovado. Nada mais foi tratado. Sendo lido e achada tudo em conforme, a qual é elaborada eletronicamente, impressa em folhas soltas e assinada pelo presidente pelo secretário e visada pelo advogado abaixo identificado.

Ari Antônio de Domenico
Presidente da Assembleia

Ari Antônio de Domenico
Presidente da Assembleia

Janice Maria Bison
Janice Maria Bison
Secretária da Assembleia

Julia Margaret

Julio Manuel Urqueta Gomez Junior
Advogado – OAB/SC 52.867

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas: das
Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro
Avenida Brasil, 674, Sala 202/203, Centro, Palmitos - SC, 89987-000 - (49)

3647-0644 - palmitosregistrocivil@gmail.com
2º AVERBACAO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Protocolo 002472 Data 30/06/2021 Livro 0011 Folha 163/168
Registro 003594 Data 30/06/2021 Livro A-026 Folha 205/218
Reg. Origem 000904 Data 25/04/2003 Livro A-009 Folha 024/024
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE APOIO AS
Emolumentos: Averbacão R\$ 90,56, Selo R\$ 2,62 Arquivamento R\$
20,12 - Total R\$ 113,50 - Recibo nº: 34583
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GEB14415-PIW4
Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>
Dou fe. Palmitos - 30 de junho de 2021

Ofício de Pesquisa - Fazenda
da Comarca de São Paulo

Correspondência Eletrônica - 7896564

Data de Envio:

16/07/2021 13:27:34

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
airtonruschel@gmail.com

Assunto:

proc 01250.051180/2019-27 Informações sobre PAI de entidade comunitária que pleiteia renovação de outorga

Mensagem:

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre PAI de entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.051180/2019-27

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Apoio às Entidades ACAE, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caibi / SC, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel
URSC-COROC-SERAD-MCOM



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 920, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO ÀS ENTIDADES - ACAE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 921, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - ARAI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Berilo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rural de Assistência à Infância - ARAI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Berilo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 922, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAPEÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapeí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Arapeí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapeí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 923, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 924, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO 910 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Rádio 910 Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 925, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO JOAQUIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Joaquim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 926, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VALE DO AÇAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poção, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poção, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 927, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESSA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 710, de 15 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 928, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 225, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2009.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.051180/2019 Localidade / UF: CAIBI/SC

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE APOIO AS ENTIDADES - ACAE

Aviso: 19 Publicação: 26/01/2004 Prazo: 91 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
ARI ANTONIO DEDOMENICO	297.151.649-00	Diretor Presidente	18/04/2019 18/04/2019	
Janice Maria Bison	722.249.839-72	Diretor Secretário	18/04/2019 18/04/2022	(49) 88880802 (49) 36480233

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Volume de processo de renovação de outorga digitalizado: 01250.051180/2019-27

Req. Anexo5 tempestivo: 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 1-2

Estatuto Social: 53115.017509/2021-01 SEI 7816787 fl 3-7

Ata Eleição: 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 10-12

Comprov. maior. e nacional.: 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 13-14

Rel. Cons. Comum.: 53115.008445/2021-40 SEI 6893550 fl 10-11

Decl. conformidade Anx5: 01250.051180/2019-27 SEI 4712188 fl 1-2

CNPJ: 01250.051180/2019-27 SEI 6530181 fl 1

CND Anatel: 01250.051180/2019-27 SEI 6530211 fl 1

CND FGTS: 01250.051180/2019-27 SEI 6530224 fl 1

CND RFB: 53115.008445/2021-40 SEI 6893550 fl 12

CND TST: 01250.051180/2019-27 SEI 6530252 fl 1

Consulta TSE: Sem vínculo político para todos em 19/02/2021.

Consulta TRF4-SC: Nada consta Criminal e Eleitoral para todos em 19/02/2021.

URSC-16/07/2021

AIRTON JOSE RUSCHEL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ENC: proc 01250.051180/2019-27 Informações sobre PAI de entidade comunitária que pleiteia renovação de outorga

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Qui, 22/07/2021 10:20

Para: Airton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>



De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de julho de 2021 20:38

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

<coroc@mctic.gov.br>

Assunto: RE: proc 01250.051180/2019-27 Informações sobre PAI de entidade comunitária que pleiteia renovação de outorga

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração instaurado em face da entidade Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caibi / SC.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de julho de 2021 13:27

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; airtonruschel@gmail.com <airtonruschel@gmail.com>

Assunto: proc 01250.051180/2019-27 Informações sobre PAI de entidade comunitária que pleiteia renovação de outorga

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre PAI de entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.051180/2019-27

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE,

autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caibi / SC, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel
URSC-COROC-SERAD-MCOM

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Nome da Outorgada: Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE

Inscrição no CNPJ: 05.592.414/0001-70

Município: Caibi

Estado: Santa Catarina

Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)

	Documentos	SIM / NÃO	Fls./nº do Doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 4712188 fl 1-2
1.1	O requerimento é tempestivo?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 7816787 fl 3-7
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 4712188 fl 10-12
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 4712188 fl 13-14
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 6893550 fl 10-11
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 4712188 fl 1-2
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 6530211 fl 1
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 6530181 fl 1
9	Relatório de Apuração de Infrações	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI 7914359 fl 1
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	

Outras Informações Relevantes: () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 20/08/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 20/08/2021, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7897085** e o código CRC **55E4A509**.

01250.051180/2019-27

7897085v5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8668/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.051180/2019-27

INTERESSADA: Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE**, inscrita no **CNPJ nº 05.592.414/0001-70**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caibi, estado de Santa Catarina, referente ao período de 8 de dezembro de 2019 até 8 de dezembro de 2029.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 4712188 , 53115.008445/2021-40 e 53115.017509/2021-01).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.

6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda,

fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 729 de 24 de dezembro de 2007, e do Decreto Legislativo nº 920 de 8 de dezembro de 2009 (SEI 7896776). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do inicio do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 8 de dezembro de 2019. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 7 de outubro de 2019, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4712188). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

11. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7897075). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter

diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Assim sendo, a entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 7816787), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 4712188 fl 13-14). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 4712188 fl 1-2). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro direutivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI 4712188 fl 10-12).

14. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexiste penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 7914359).

15. Salienta-se, ademais, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7898074) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, **o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR**, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

16. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7897085).

17. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e
- b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 20/08/2021, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 20/08/2021, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/08/2021, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/08/2021, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7897292** e o código CRC **51B30120**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de

19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.051180/2019-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7897292), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7898074), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, inscrita no CNPJ nº 05.592.414/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.051180/2019-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7897292), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7898074), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE (CNPJ nº 01250.051180/2019-27), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.051180/2019-27

SEI nº 7897292



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3495, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.051180/2019-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7897292), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7898074), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, inscrita no CNPJ nº 05.592.414/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2021, às 20:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8068448** e o código CRC **66A1E0F6**.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.051180/2019-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7897292), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7898074), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3495, de 31 de Agosto de 2021, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE (CNPJ nº 01250.051180/2019-27), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2021, às 20:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8068453** e o código CRC **58BB8030**.

Referência: Processo nº 01250.051180/2019-27

SEI nº 8068453

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 9414/2021/MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 3495/2021/MCOM-SEI (8068448) e Exposição de Motivos (8068453)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8668/2021/MCOM-SEI (8043256), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3495/2021/MCOM-SEI (8068448) e Exposição de Motivos (8068453), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/09/2021, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8068462** e o código CRC **E7DB2B73**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 9414/2021/MCOM - Processo nº 01250.051180/2019-27 - Nº SEI: 8068462

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/09/2021 17:28:37**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** VITOR TORRES DA SILVA**Ofício:** 6642048**Data prevista de publicação:** 17/09/2021**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13841244	01250.0215582019-68.rtf	d2ee9172ba5eaf92 7092df67346afab3	8,00	R\$ 264,32
13841245	01250.0511802019-27.rtf	4f8511387b2fbcd9 0a39d79bc12c34bc	8,00	R\$ 264,32
13841246	01250.0539832019-16.rtf	27884538c9042d98 20425b48a473b9ce	10,00	R\$ 330,40
13841247	53115.0179122020-41.rtf	474eadd950b29d4d 22e548e9b4c546b6	17,00	R\$ 561,68
13841248	53900.0167492015-86.rtf	2c70bbdc13c4374a 086a16b6fa06eb28	8,00	R\$ 264,32
13841249	53900.0556732015-12.rtf	500ec5e6247d82f6 2591cfab7953a706	45,00	R\$ 1.486,80
13841250	53900.0557642015-40.rtf	271845ba9688a144 3ad054642e10df40	38,00	R\$ 1.255,52
TOTAL DO OFICIO			134,00	R\$ 4.427,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2021 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.495, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.051180/2019-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7897292), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7898074), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, inscrita no CNPJ nº 05.592.414/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 10377/2021/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8068453)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3495/2021/SEI-MCOM (8121012), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (8068453), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/09/2021, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8129009** e o código CRC **D33142C9**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 10377/2021/MCOM - Processo nº 01250.051180/2019-27 - Nº SEI: 8129009

EM nº 00296/2021 MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.051180/2019-27, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8668/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7897292), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7898074), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3495, de 31 de Agosto de 2021, publicada em 17 de setembro de 2021, que renova a outorga da Associação Comunitária de Apoio às Entidades – ACAE (CNPJ nº 01250.051180/2019-27), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caibi, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22181/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo
nº 01250.051180/2019-27.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8255672** e o código CRC **50BF5D6D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22181/2021/MCOM - Processo nº 01250.051180/2019-27 - Nº SEI: 8255672